



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.771/89 de 06 de Outubro de 1989.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS FIRMAR CONVÊNIO COM A BENFAM SOCIEDADE CIVIL DE BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Patos-PB., autorizada a firmar convênio com a SOCIEDADE CIVIL DE BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL BENFAM, nos termos da Legislação específica.

Art. 2º) - Com a celebração do convênio de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Patos passará a receber anticoncepcionais em geral (condens, dia, geléia, etc), contando ainda com o serviço de prevenção do câncer ginecológico, treinamento de funcionários do Município e posterior instalação do serviço nos postos médicos Municipais.

Art. 3º) - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar um salário mínimo mensal, destinado à cobertura das despesas efetuadas pela BENFAM.

Art. 4º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito suplementar na ordem de NCZ\$ 2.000,00(DOIS MIL, CRUZADOS NOVOS), para atender as despesas decorrentes desta Lei, nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º) - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a designar dotação própria no orçamento seguinte, para atender as obrigações criadas pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Lucas*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.771/89 de 06 / 10 / 89.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB,  
em 06 de Outubro de 1989.

*Geralda Freire Medeiros*  
Dr<sup>a</sup>. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=